GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024955.989.24-9 (ref. TC-021381.989.23-5 e TC-008041.989.23-7)
Autor(es): Carlos Alexandre Pereira – Prefeito do Município de Valparaíso.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens, CFTV, alarmes monitorados, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e federais (Detecta, Alerta Brasil e Córtex), sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica e sistema de monitoramento de localização veicular, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas e montagem do CEMOP, no valor de R$1.240.920,00; e Representação formulada por Fibra Óptica Rio Preto EIRELI, noticiando possíveis irregularidades na referida contratação.
Responsável(is): Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-008041.989.23-7 e TC-021381.989.23-5, e com trânsito em julgado em 04/12/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e André Silva Gomes (OAB/SP nº 372.596).

EMENTA: AÇÃO. RESCISÃO DE JULGADO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO. NÃO CONHECIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALD5-GRNL-83G2-6RM8

Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **não conheceu** da Ação de Rescisão de Julgado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALD5-GRNL-83G2-6RM8